

DECRETO Nº 532 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

ESTENDE ATÉ O DIA 10 DE MAIO DE 2020 A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E REALIZA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020 e nº 499, de 18 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, sendo certo que os mesmos não excluem a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate da doença, mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020 estabeleceu em seu artigo 3º, inciso II, que as aulas da Rede Municipal de Ensino ficam suspensas por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 501, de 20 de março de 2020, a dispor sobre o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia 20 de março até o dia 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 506 de março de 2020, o qual estabeleceu a realização de atividades em modo home office, no âmbito dos expedientes da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, no horário compreendido entre 10:00 às 18:00 hs, assim como manteve suspensas todas as atividades de atendimento ao público, à exceção daquelas atribuídas à Secretaria de Saúde e à Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, além de estender a realização de atividades em modo home office a todos os idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão que sejam agentes administrativos da Secretaria de Saúde e da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 515 de 31 de março de 2020, com a alteração realizada pela Decreto Municipal nº 517 de 03 de abril de 2020, o qual estendeu até o dia 14 de abril de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 520 de 13 de abril de 2020 estendeu a suspensão das atividades até o dia 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 527 de 22 de abril de 2020 dispôs sobre a suspensão de prazos administrativos, posse de aprovados em concurso da rede de ensino e outras medidas;

CONSIDERANDO que persiste o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, mediante Decreto 46.984, de 20 de março de 2020, proveniente da Chefia do Poder Executivo Estadual;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até o dia 10 de maio de 2020 a suspensão das atividades descritas no Decreto Municipal nº 515 de 31 de março de 2020, com a alteração realizada em sua redação pelo Decreto Municipal nº 517 de 03 de abril de 2020, bem como nos demais atos normativos expedidos no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º Permanece autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o inciso VI do art. 1º do Decreto Municipal nº 515 de 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Permanece suspenso o funcionamento de bar, restaurante, lanchonete e es-

tabelecimentos congêneres, vedado o atendimento ao público dentro do estabelecimento, permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta ou por sistema drive thru. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.

Art. 3º Permanece autorizado o funcionamento de forma plena e irrestrita de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput deste artigo deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas, devendo ainda dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

Art. 4º As lojas de material de construção, oficinas de mecânica de carros e estabelecimentos de venda de autopeças permanecem autorizadas, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. As lojas de material de construção e estabelecimentos de venda de autopeças mencionados no caput deste artigo deverão trabalhar com entrega em domicílio ou retirada em espaço sem ingresso ao interior da loja, para as oficinas de mecânica de carros poderão fazer apenas atendimentos por agendamento individual e com portas fechadas.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de consultórios, clínicas e laboratórios, para atendimentos de urgência e eletivos, a pacientes com hora marcada e sem sala de espera.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão disponibilizar máscara para funcionários, sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

Art. 7º O funcionamento e a cobrança do Maricá Rotativo em toda a Cidade de Maricá permanecerá suspenso até o dia 10 de maio de 2020.

Art. 8º A suspensão dos prazos administrativos permanece suspensa até o dia 10 de maio de 2020.

Art. 9º Em dias de feriados, fica estabelecida a possibilidade de utilização de barreiras, a fim de conter o deslocamento e fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária.

Art. 10. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme Código Sanitário Municipal, bem como todo ordenamento em vigor;

III – suspensão por 1 (um) ano dos programas municipais relacionados à Moeda Social Mumbuca.

Art. 11. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 27 de abril de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

LEI Nº 2.927, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE A NECESSIDADE DOS “FOOD TRUCKS” OU COMERCIANTES DE ALIMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS OU ESPAÇOS PÚBLICOS DE DISPONIBILIZAREM AOS CONSUMIDORES ÁLCOOL EM GEL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os “Food Trucks” ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos devem disponibilizar aos consumidores álcool em gel para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem manter o equipamento de álcool em gel em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 22 de abril de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ